

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001811/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026695/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.151151/2023-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

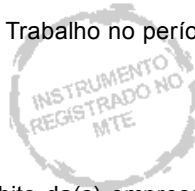
E

SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 14.589.261/0014-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIANNA CAMPOS PEREIRA DE SOUZA e por seu Gerente, Sr(a). FABIO DOS SANTOS DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA SALARIAL

Os empregados serão remunerados por Tabela Salarial composta de Soldada Base, Etapa, Gratificação de Função e Insalubridade, parcelas que constituem a remuneração básica do empregado, constante dos Anexos I, que passa a fazer parte integrante deste Acordo, como se nele inteiramente transcrito estivesse.

### PARÁGRAFO ÚNICO.

Nenhuma soldada base, poderá ser inferior ao salário mínimo Nacional vigente, sendo reajustada imediatamente, toda vez que o salário mínimo Nacional for reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2023, serão reajustados com o percentual de 5,71 % (INPC).

### PARÁGRAFO ÚNICO.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês de junho de 2023, junto com o salário do empregado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A EMPRESA concederá, mensalmente, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração total do mês anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A EMPRESA fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Adiantará a EMPRESA 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias do empregado, quando por este solicitado.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM**

Na hipótese de serviços com fins lucrativos, reboque oceânico e/ou salvatagem, fora de Barra ou na Lagoa dos Patos, o empregado embarcado receberá gratificação de viagem de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, por viagem redonda. Esta gratificação não se aplica a nenhum outro tipo de viagem, nem mesmo para docagem e/ou manutenção da embarcação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Em caso de viagens para realização de serviços, dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul e desde que gere Receita para a empresa (reboques, manobras, conduções, salvatagem...), a empresa também pagará uma gratificação por dia de viagem, de acordo com os seguintes valores por categoria:

Comandante: R\$ 325,18 / dia

Chefe de Maquinas: R\$ 306,05 / dia

Demais categorias: R\$ 286,96 / dia

Visando clarificar a aplicação deste paragrafo, fica estabelecido que os serviços de manobras para atracação e desatracação de embarcações nos Portos de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, bem como, as viagens para docagens ou movimentação das embarcações (da empresa) para outros portos não serão considerados para o pagamento da gratificação prevista nesta clausula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Passara a contar a diária de viagem a partir da saída do cais.

### **CLÁUSULA NONA - ETAPA**

A EMPRESA pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) para todas as funções.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS FIXAS**

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, a EMPRESA garantirá ao empregado o pagamento mínimo de 197 (cento e noventa e sete) horas extraordinárias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 50 (cinquenta) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

**Soldada-base + etapa + gratificação de função + insalubridade x 1,50 x 147**  
200

**Soldada-base + etapa + gratificação de função + insalubridade x 2,00 x 50**  
**200**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Caso o empregado eventualmente realize horas extraordinárias que excedam as 197 (cento e noventa e sete) horas extras fixas mensais estipuladas nesta cláusula, receberá as horas excedentes que efetivamente realizar.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS**

A EMPRESA pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, a cada 5 (cinco) anos trabalho efetivo na empresa, limitado o pagamento a 20% (vinte por cento) da respectiva soldada base.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Considerando o disposto na cláusula vigésima quinta, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e (dezesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 1,50 \times 104$$

$$\frac{\text{Soldada base} + \text{etapa} + \text{gratificação de função} + \text{insalubridade}}{200} \times 0,20 \times 2,00 \times 16$$

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial de que trata a cláusula terceira deste Acordo (Anexo I).

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação Lucros e/ou Resultados, proporcional ao número de navios atendidos no Porto de Rio Grande, desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, mantida a proporcionalidade da admissão do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do empregado, conforme anexo I, **o pagamento será realizado uma única parcela no mês de janeiro de 2024**, junto com o pagamento do salário do mês.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

Os empregados admitidos ou demitidos no período, terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/2 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

**O pagamento dos empregados inativos, será realizado até 30 dias após a data de pagamento dos ativos.**

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

Em caso de manobras, abastecimento ou conduções fora do porto, dos terminais e das áreas de fundeio, fora da barra, a EMPRESA fornecerá alimentação condizente com as necessidades básicas da guarnição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, no valor mensal de R\$670 (seiscentos e setenta reais), participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA numa parcela única no mês subsequente à assinatura do presente acordo.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá Vale Transporte para 15 (quinze) dias de trabalho mensal, descontando 6% (seis por cento) da base de cálculo do empregado nos termos da Lei 7.418/85.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial por ela firmado, manterá:

a) Plano de Assistência Médica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 80% (oitenta por cento) pela EMPRESA e 20% (vinte por cento) pelo empregado, havendo também coparticipação em consultas.

b) Plano de Assistência Odontológica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela EMPRESA e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva e Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso na aposentadoria na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições dos respectivos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o empregado opte pela inclusão em um plano de nível superior ao plano padrão oferecido pela EMPRESA, o valor integralmente descontado do empregado o valor da diferença apurada entre o valor do plano de nível superior escolhido e o plano padrão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Será descontado em contracheque o valor referente a coparticipação sobre consultas eletivas e de urgência/emergências do titular e seus dependentes, conforme utilização do Plano de Saúde, de acordo com o contrato com a operadora.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A contribuição empresarial para a Assistência Médica Supletiva e Odontológica, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado a qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato atual firmado entre as EMPRESAS e o plano de saúde prevê reembolso de despesas médicas, cujos limites e condições são estabelecidos diretamente pelo plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A EMPRESA manterá o plano de assistência médica e odontológica ao trabalhador durante o período que o mesmo estiver afastado por auxílio doença ou aposentado por invalidez, sendo de responsabilidade do empregado continuar efetuando o pagamento da sua parte e seus dependentes da mensalidade e coparticipação, através de boleto bancário a ser enviado pela EMPRESA, sob pena de descredenciamento em caso de atraso reiterado, após ser notificado pela mesma.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a seguradora contratada pela EMPRESA fornecerá Auxílio Funeral não inferior a R\$1.849,92 (Um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), respeitadas as condições e valores instituídos no contrato firmado entre a EMPRESA e a seguradora.

## **SEGURO DE VIDA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A EMPRESA instituirá sem custo para o empregado, apólice Seguro de Vida em Grupo nos seguintes valores: MORTE NATURAL e INVALIDIDADE 30 (trinta) soldadas base, MORTE ACIDENTAL – 60 (sessenta) soldadas base.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A EMPRESA se compromete a entregar o certificado de seguro de vida atualizada anualmente conforme renovação do seguro.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

As contribuições empresariais para a concessão do benefício do seguro de vida e auxílio funeral em grupo não têm natureza salarial, não integra a remuneração dos empregados a qualquer título.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO A BORDO**

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado respectivo inquirido na Capitania dos Portos, o empregado receberá 3 (três) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica estabelecido que o sinistro aludido no *caput* desta cláusula se refere às hipóteses de naufrágio, colisão (abarroamento) e incêndio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na EMPRESA não será dispensado imotivadamente, terá garantia provisória de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou por acordo mútuo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar, por escrito, a EMPRESA e apresentar documentos fornecidos pelo INSS que comprove sua condição de aposentável, imediatamente após dar entrada no pedido de aposentadoria. Caso o empregado não apresente o documento e posteriormente for desligado, a dispensa será considerada válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O colaborador fica obrigado a fornecer a respectiva carta de concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia provisória de emprego se extinguirá na data limite de aquisição do direito do empregado à concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO**

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários, representados pelo Sindicato, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para o rebocador, em escala de 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso alternadamente, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho e 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso compensatório.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O disposto no *caput* desta cláusula, combinado com o estipulado nas cláusulas terceira e nona, normas pactuadas em feito transacional, afas a aplicação do art. 66 da CLT.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOBRA DE SERVIÇO**

Observado o regime estipulado na cláusula anterior, é garantido ao empregado o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço, quando remunerada, será considerada trabalho extraordinário, com acréscimo de 100% (cem por cento) quer em dias úteis, quer em domingos e feriados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O Descanso Semanal Remunerado, sobre as variáveis; será calculado como segue:

$$DSR = \frac{\text{variáveis (Horas Extras + Adicional Noturno + Feriados)} \times 5}{25}$$

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS**

Para compensar todos os feriados trabalhados, a EMPRESA pagará, mensalmente, a cada tripulante 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EPI**

A EMPRESA fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando sua manutenção e limpeza, e a indenizar a EMPRESA pelo dano a eles causados ou por seu extravio. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, a EMPRESA devolverá o empregado os equipamentos de propriedade da empresa. Este fornecimento não tem natureza salarial, não se constituindo em sua utilidade.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA: ELEIÇÕES E ESTABILIDADE**

A EMPRESA comunicará ao Sindicato a abertura da inscrição de chapas para a realização de eleições da CIPA, quando legalmente exigida instituição, e garantirá o emprego dos suplentes, nos termos da lei.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

A EMPRESA manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do Sindicato serão liberados da frequência ao trabalho durante o tempo necessário para participar de reuniões assembleárias sindicais, se coincidentes, mediante solicitação específica do Sindicato à Sulnorte, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. O empregado eleito para o exercício de mandato sindical, quando cedido ao Sindicato, será liberado do comparecimento ao trabalho, recebe remuneração de 100% (cem por cento) da sua totalidade (salário bruto) correspondente a sua categoria, conforme a tabela vigente no anexo 1 (do presente acordo, comprometendo-se a empresa a manter o vínculo empregatício do empregado liberado (cedido ao sindicato) para todos efeitos trabalhistas e previdenciários e garantindo-lhe todos os benefícios e vantagens pessoais percebidos na data da sua liberação, inclusive pagamento de férias com 1/3, décimo terceiro salário e PLR nos termos pactuados neste Acordo, sendo a liberação limitada a 01 (um) dia sindical titular.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Em atendimento ao disposto no **caput desta cláusula** a SULNORTE se compromete a liberar, o Sr. Antonio Carlos Nobrega Ro, enquanto diretor do sindicato, a fim de que o referido empregado possa exercer em tempo integral as suas tarefas junto à administração entidade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE:**

A EMPRESA descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita no anexo I deste Acordo (tabela salarial) em conformidade com assembleia dos dias 07 e 14/12/2022, acrescida do quinquê desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA, mediante o recebimento de autorização expressa e formal do empregado que optar pelo pagamento da contribuição sindical descontará o valor equivalente a um dia de salário no mês de março do empregado, em favor do sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A EMPRESA, mediante o recebimento de autorização expressa do empregado associado ou não, descontará, a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 20 e 22/12/2021 e 07 e 14/12/2022**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração bruta descrita na cláusula terceira deste Acordo, acrescida do quinquê, se houver.

A autorização do desconto é **opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo do dia 29/05/2023 (anexo III)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos em março de 2023, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

**Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo III - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em**

dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); No contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contém direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se o garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à EMPRESA para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A EMPRESA enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CATEGORIA ABRANGENTE**

Fica estabelecido que o presente Acordo é aplicável somente aos empregados Aquaviários Marítimos da empresa.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, estabelecida uma multa correspondente a 5% (cinco) por cento da menor soldada base da categoria representada pelo Sindicato acordante, a ser paga mês a mês de infração e enquanto esta perdurar, para a EMPRESA e o Sindicato. A multa dos empregados marítimos reverterá à empresa e a multa da empresa será paga ao empregado contra quem foi cometida a infração; a multa da EMPRESA reverterá em favor do Sindicato e a multa do Sindicato reverterá em favor da EMPRESA. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação síndica.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total deste Acordo somente será negociada nos 90 (noventa) dias anteriores ao seu término.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

}

**EDISON SILVEIRA NUNES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS**

**MARIANNA CAMPOS PEREIRA DE SOUZA**  
**GERENTE**  
**SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA**

**FABIO DOS SANTOS DIAS**  
**GERENTE**  
**SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA**

**ANEXOS**

## ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/02/2023 À 31/01/2024:

TABELA SALARIAL 2022/2023.	MESTRE	CDM	MNM	MNC	MOC
Soldada	2.151,21	1.911,78	1.376,34	1.376,34	1.376,34
Insalubridade	645,36	764,71	550,54	412,90	412,90
Etapa	412,78	412,78	412,78	412,78	412,78
Gratificação de função	699,16	477,29	245,34	240,11	168,39
quinquênio		-	-	-	-
<b>Total Fixo</b>	<b>3.908,50</b>	<b>3.566,55</b>	<b>2.584,99</b>	<b>2.442,13</b>	<b>2.370,41</b>
147 Horas Extras Fixas c/ 50%	4.309,13	3.932,13	2.849,96	2.692,45	2.613,37
50 Horas Extras Fixas com 100%	1.954,25	1.783,28	1.292,50	1.221,06	1.185,20
Adic. Noturno 50% - 104	609,73	556,38	403,26	380,97	369,78
Adic. Noturno 100% - 16	125,07	114,13	82,72	78,15	75,85
15 feriados	586,28	534,98	387,75	366,32	355,56
Sub-total	7.584,45	6.920,90	5.016,18	4.738,95	4.599,77
DSR - 5/25	1.516,89	1.384,18	1.003,24	947,79	919,95
	-				
<b>Total da Remuneração</b>	<b>13.009,84</b>	<b>11.871,63</b>	<b>8.604,41</b>	<b>8.128,87</b>	<b>7.890,11</b>
<b>vale alimentação:</b>	<b>670,00</b>	<b>670,00</b>	<b>670,00</b>	<b>670,00</b>	<b>670,00</b>

## ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - ANUÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.